

ACÓRDÃO CONSULTA Nº 31.072, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. REMESSA INTEMPESTIVA DO RGF DO 1º QUADRIMESTRE. MULTA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARA DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do Sr. José Maria Tapajós, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Santarém, referente ao exercício de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, as fls. 420/423, por unanimidade, considerar regulares com ressalva, as contas prestadas, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 6.938.570,82 (seis milhões, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), condicionado ao recolhimento de multa no importe de R\$-3.715,20 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), nos termos da Lei Federal nº 10.028/2000, equivalente a 1.147,94 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), conforme LC nº 109/2016, pela remessa intempestiva do RGF do 1º quadrimestre. Tai multa deverá ser recolhida em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no artigo 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF - PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de setembro de 2017.

Conselheiro Daniel Lavareda
Presidente

Conselheira Mara Lúcia
Relatora

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda; Aloisio Chaves; Mara Lúcia; Cezar Colares; Antônio José; Conselheiro Substituto Sérgio Dantas e Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.